

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 29/11/2008
Vis. Antônio Farias
VISTO

Lei N.º 1.425

De 28 de novembro de 2008

AUTORIZA NOVA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado à abertura de créditos suplementares a vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.385, de 28 de dezembro de 2007), no valor de R\$ 9.525.000,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), com vistas a atender às programações e para reforçar as dotações consignadas nas seguintes Unidades Orçamentárias:

- I – 0101 – Câmara Municipal de Cabedelo;
- II - 0201 – Gabinete do Prefeito;
- III - 02011 – IPSEMC;
- IV - 0204 – Secretaria da Administração;
- V - 0205 – Secretaria das Finanças;
- VI - 0206 – Secretaria da Educação e Cultura;
- VII - 0207 – Secretaria de Turismo e Esporte;
- VIII - 0208 – Secretaria da Saúde/F.M.S.;
- IX - 0209 – Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- X - 0210 – Secretaria de Infra-Estrutura;
- XI - 0211 – Secretaria do Planejamento e Gestão;
- XII - 0212 – Secretaria da Segurança;
- XIII - 0213 – Secretaria de Pesca e Meio Ambiente;
- XIV - 0214 – Procuradoria Geral do Município;
- XV - 0215 – Secretaria de Habitação.

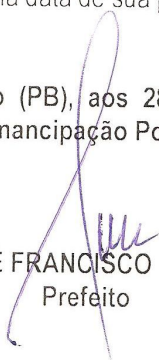
Art. 2º Os recursos necessários para fazer a face à cobertura dos créditos que serão abertos por força desta lei, correrão por conta da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas na própria Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de novembro de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito